



V – BALAS, BOLACHAS, DOCES E OUTRAS GULOSEIMAS

- a) Doces industrializados ou caseiros, massas preparadas, salgadinhos, chocolates, deverão estar devidamente acondicionados e/ou embalados, contendo data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem;
- b) Sorvetes, bebida láctea, iogurtes, desde que estejam acondicionadas em câmara frigorífica adequada.

TITULO IV GRUPOS DE COMERCIO OU PRODUTOS

GRUPO I: Frutas, Verduras, Legumes e Ovos.

GRUPO II: Produtos eletrônicos, acessórios para eletrônicos, películas e CD's.

GRUPO III: Caldo de cana.

GRUPO IV: Cereais em grãos alimentícios, alimentos enlatados, café em pó empacotado, açúcar, sal, farinha, fubá de milho.

GRUPO V: Balas, bolachas, doces industrializados, doces caseiros, massas preparadas, salgadinhos industrializados (tipo chips), chocolates e outras guloseimas.

GRUPO VI: Linguiças, paios, salsichas, salames, carnes, toucinhos, defumados, banhas, patê, carne seca, bacalhau, peixes secos, muçarela, presunto, azeitona, condimentos, picles, produtos derivados de leite, pescados de todas espécies, frescos, resfriados ou congelados; aves abatidas, vísceras (miúdos de animais de corte, aves, bovinos, suínos), óleos.

GRUPO VII: Lanches, salgados em geral, churrasquinho, comida japonesa, sucos, refrigerantes, crepes, stiiço e sorvetes.

GRUPO VIII: Utilidades domésticas em geral, sabão de qualquer espécie, amaciantes, sabonetes, saponáceos, papel higiênico, ceras, velas, fósforo, palha de aço, vassouras, espanadores, escovas, cestos, balaios, pilões, colheres de pau, lampiões e acessórios, sacolas, utensílios de plástico, vidro, ferro, louças esmaltadas, talheres de mesa, cortinas, coadores, buchas, pequenos artefatos de madeira, alumínio, folha de flandres, arame, acessórios de fogões, ferramentas e panelas.

GRUPO IX: Flores naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas e peixes ornamentais, vasos, adubos, rações, artigos de pesca e correlatos.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

GRUPO X: Artigos de vestuário, calçados, cama, mesa e banho.

GRUPO XI: Presentes, brinquedos, bijuterias em geral, produtos artesanais, artefatos de couro e produtos correlatos;

GRUPO XII: Jornais, Revistas e Livros;

GRUPO XIII: Mercadorias em geral de produtores rurais do município;

GRUPO XIV: Entidades Assistenciais do Município – Mercadorias em Geral.

TITULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 22 - Durante o horário de funcionamento das feiras livres, os feirantes deverão observar as seguintes prescrições:

- a) Não danificar passeios, muros ou qualquer bem público na montagem e desmontagem de sua banca ou barraca, sob pena de ser responsabilizado pelo dano cometido;
- b) Acatar as ordens ou instruções da fiscalização e observar para com o público, boa compostura, mantendo sons eletrônicos no volume mínimo, podendo apregoar suas mercadorias, sem algazarra e sem interferir na mercadoria do seu concorrente;
- c) Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, indicação de seus preços, observando quando for o caso os tabelamentos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- d) Instalar balança para pesagem, de seus produtos em local que permita ao consumidor verificar a exatidão do peso da mercadoria, conservando devidamente aferidos seus pesos e medidas, mantendo seus equipamentos de pesos e medidas aferido pelo **INMETRO**.
- e) Colocar suas mercadorias rigorosamente dentro dos limites de suas bancas;
- f) Não vender produtos falsificados impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou ainda com falta nos pesos e medidas;
- g) Não colocar sua banca ou barraca fora dos pontos em que foram localizados ou ainda usufruir de passagens destinadas ao trânsito do público;
- h) Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e do local de trabalho.
- i) Observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico-sanitária previstas na legislação em vigor, quanto a exposição e venda de gêneros alimentícios;
- j) Não se negar a vender mercadorias fracionadamente e nas proporções mínimas que forem fixadas;